



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.079 DE 28 DE JUNHO DE 1.993.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos funcionários Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reajustado em 20%(vinte por cento), os salários dos funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, a partir de 1º de Junho de 1.993.

Art.2º - Fica acrescido o percentual de 8.6956%, em todos os salários a título de abono, assegurando os direitos e vantagens adquiridos ao pessoal aposentado e pensionistas.

Art.3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificações aos cargos de confiança do pessoal da Prefeitura Municipal, bem como os outros cargos que mjulgar serem merecidos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Junho de 1.993.

Prefeitura Municipalde São João do Paraíso-MG, 01 de Junho de 1.993.

  
MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

  
João Andrade Capuchinho  
CHEFE GABINETE